



CLIPPING INTERNET
16/04/2021 ATÉ 16/04/2021



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG JO FERNANDES.....	2
	2.2 SITE O MARANHENSE.....	3
3	JUIZADOS ESPECIAIS	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4 5
	3.2 SITE O MARANHENSE.....	6 7
4	JUÍZES	
	4.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	8
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 SITE IMIRANTE.COM.....	9
6	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	10
7	VARA AGRÁRIA	
	7.1 SITE IMIRANTE.COM.....	11
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	12
9	VARA CÍVEL	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13

Operação Laços de Família apreende equipamentos e documentos em cinco municípios

O Grupo de Atuação Especializada no Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do Ministério Público do Maranhão realizou, na manhã desta quinta-feira, 15, a Operação Laços de Família, em parceria com a Polícia Civil do Maranhão, por meio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor). Trinta e dois mandados de busca e apreensão, expedidos pela 1ª Vara Criminal da Comarca da Grande Ilha de São Luís, foram cumpridos nos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Miranda do Norte e Bom Jardim.

Participaram da operação 24 equipes da Polícia Civil, compostas por delegados, investigadores e escrivães, além dos promotores de justiça e servidores do Gaeco. Em São Luís, 16 endereços foram visitados pelas equipes.

Em Miranda do Norte, foram realizadas buscas na sede da Prefeitura, Comissão Permanente de Licitação e em algumas Secretarias Municipais, como Saúde, Educação, Obras, Administração, Assistência Social e Transportes. Nos três municípios também foram cumpridos mandados em endereços comerciais e nas residências dos sócios das empresas envolvidas e de pessoas ligadas a eles.

ESQUEMA

As investigações tiveram início a partir de denúncia do Tribunal de Contas da União (TCU) - órgão, que assim como o MPMA, integra a Rede de Controle da Gestão Pública - a respeito de desvios de recursos realizados no período de 2017 a 2020, durante a gestão do ex-prefeito Carlos Eduardo Fonseca Belfort, conhecido como Negão.

O ex-gestor teria utilizado recursos públicos para quitar dívidas pessoais junto ao TCU. O mesmo artifício teria sido usado pelo também ex-prefeito e atual deputado federal José Lourenço Bonfim Júnior (Júnior Lourenço), que esteve à frente da administração municipal de Miranda do Norte no período de 2009 a 2016.

A ligação entre os ex-gestores, de acordo com as investigações, vai além da política. Carlos Eduardo Belfort foi secretário de Saúde, tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde e presidente da Comissão Permanente de Licitação na gestão de Júnior Lourenço. Além disso, sua mãe, Helena Fonseca Belfort, é sócia do deputado na empresa J L B J Construções.

Já Allana Maria Castelo Branco Belfort, esposa de Carlos Eduardo Belfort, é a atual secretária de Administração, Planejamento e Finanças de Miranda do Norte. A atual prefeita do município, Angélica Maria Sousa Bonfim, é mãe de Júnior Lourenço.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

As investigações apuram a existência de uma organização criminosa criada com o objetivo de desviar recursos públicos. O esquema seria operacionalizado por meio de empresas de fachada que participavam de processos licitatórios fraudulentos. Essas empresas não tinham capacidade técnica nem lastro financeiro para cumprir os contratos firmados.

O trabalho investigativo também apontou ligações entre essas empresas, os ex-prefeitos investigados, seus familiares, empregados e amigos.

A organização estaria dividida em três núcleos: o político, representado por Júnior Lourenço e Carlos Eduardo Belfort; o administrativo, composto por servidores públicos como secretários municipais, integrantes da Comissão Permanente de Licitação e fiscais de contratos; e o empresarial, que seria chefiado por Tiago Val Quintan Pinto Frazão e composto pelos sócios das empresas criadas para disputar as licitações irregulares.

Tiago Val Quintan, inclusive, chegou a ser tesoureiro da Prefeitura de Miranda do Norte, por um curto período, durante a gestão de Júnior Lourenço. As empresas participantes do esquema seriam de propriedade de "laranjas" do líder do núcleo empresarial, muitos deles de sua própria família.

Quatro contratos firmados entre a Prefeitura de Miranda do Norte e as empresas "PM Construções e Serviços Ltda.", "F Cipião Prazeres" e "J Rodrigues Macedo", por exemplo, teriam totalizado um dano de R\$ 22.061.477,53 aos cofres municipais. Esse, inclusive, é o valor do bloqueio das contas correntes, poupanças e aplicações dos investigados, solicitado pelo Ministério Público.

APREENSÕES

A operação realizou a apreensão de celulares, computadores, tablets e documentos em diversos endereços. No escritório de Tiago Val Quintan, por exemplo, foram encontrados muitos documentos relacionados à Prefeitura de Miranda do Norte. De acordo com o Gaeco, esses documentos comprovam o vínculo do empresário com a administração municipal no período investigado.

Documentos da Prefeitura de Miranda do Norte também foram encontrados no endereço residencial do deputado Júnior Lourenço.

Os documentos e equipamentos eletrônicos serão analisados pelo Ministério Público do Maranhão e Polícia Civil. Todos os investigados foram intimados a prestar depoimento.

Novo Regimento Interno do TJMA entra em vigor

Documento ficará à disposição no site do Tribunal e será publicado integralmente, com suas alterações, a cada dois anos, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe)

Entrou em vigor, nesta sexta-feira (16), o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão. A resolução - GP - 142021, assinada pelo presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo, traz o conteúdo do documento, aprovado em sessão plenária administrativa do dia 17 de fevereiro passado, disponibilizado e publicado integralmente, com suas reformas aprovadas, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), nos dias 16 e 17 de março, respectivamente. O artigo 710 estabeleceu que o Regimento entrasse em vigor 30 dias após sua publicação, exatamente nesta sexta.

Ao todo, são 710 artigos, antecedidos por um sumário que enumera o Regimento Interno por livros, títulos, capítulos e seções. No Capítulo IV do Livro IV, das Disposições Finais, o Artigo 709 informa que a contagem de todos os prazos processuais mencionados no documento será feita observando-se o disposto nas normas específicas, o Código de Processo Penal ou o Código de Processo Civil.

Já o parágrafo único do Artigo 710, diz que o Regimento Interno ficará à disposição no site eletrônico do Tribunal de Justiça e será publicado integralmente, com suas alterações, a cada dois anos, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

NOVA CONSOLIDAÇÃO

O desembargador Cleones Cunha, membro da Comissão de Regimento Interno e Procedimentos do TJMA, que tem, entre suas atribuições, apresentar emendas e elaborar anteprojeto de reforma total ou parcial do Regimento Interno e sugerir alterações nos procedimentos processuais do Tribunal, destacou que a última consolidação do Regimento havia ocorrido no ano de 2013. Acrescentou que, em 2015, surgiu o novo Código de Processo Civil e, desse tempo para cá, houve muitas alterações.

Dentre as mudanças apontadas pelo desembargador, artigos revogados, artigos acrescentados, o que foi tornando o Regimento uma espécie de colcha de retalhos. Por isso, a necessidade de fazer uma consolidação, retirando os artigos revogados, colocando na numeração contínua os artigos compostos de números e letras, a exemplo de artigos 15-A, 15-B, o que atrapalhava o manuseio.

“Essas novidades, essas alterações, essas revogações de artigos e a própria atualização do Regimento, em razão de modificações das normas processuais, da Constituição, de novos institutos que vão surgindo na processualística, tudo isso gera alteração no Regimento. Então foi preciso fazer uma nova consolidação. Foi isso que o Tribunal fez”, explicou o desembargador Cleones Cunha.

Conta de luz deve ter como titular locatário que assinou contrato ou pessoa ligada ao imóvel

A solicitação para troca de titularidade na conta de luz só pode ser feita por pessoa que não seja estranha ao contrato de locação ou que comprove algum vínculo com o imóvel ou com o contrato de locação. O 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo entendeu desta forma ao decidir uma causa favorável à Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A.

Na ação, de pedido de danos morais e materiais, a parte autora informou ser proprietária de um imóvel que foi alugado para uma mulher em junho de 2020, e o contrato de locação estabelece ser obrigação do locatário a troca de titularidade da conta de energia.

A locatária informou que tentou trocar a titularidade, mas teve seu pedido negado em todas as vezes que solicitou sob argumento que teria débitos na unidade consumidora, os quais deveriam ser quitados antes da troca de titular. Afirmou, ainda, que os débitos são do antigo inquilino e foi forçado a quitá-los, o que lhe causou danos materiais. Em contrapartida, a concessionária ré argumentou que as negativas se deram porque a solicitação inicial estava em nome de uma pessoa estranha ao contrato de locação e não demonstrava ter nenhum vínculo com o imóvel ou com o referido contrato.

A Equatorial frisou que se a unidade consumidora tem débitos em aberto, o novo titular tem a opção de escolher se assume os débitos relacionados ou se não quer assumi-los, não havendo qualquer impedimento na troca de titularidade por isso. A empresa afirma que não pode ser condenada a devolver quantias em dobro ao autor, uma vez que os pagamentos decorreram do uso da energia elétrica no local, não se tratando de cobrança indevida. Por fim, pediu pela improcedência da ação.

“Indo direto ao mérito, a controvérsia reside em reconhecer o direito ou não a existência dos alegados danos morais e materiais sofridos pelo reclamante (...) O autor alega que sua inquilina não conseguiu realizar a troca de titularidade, pois foi cobrada por valores que supostamente estariam em aberto e seriam referentes ao antigo inquilino”, discorre a sentença.

AUTOR SEM RAZÃO

A Justiça ressalta que, analisando os documentos juntados ao processo, ficou constatado que as alegações da autora não merecem prosperar. “Pelos documentos juntados com a contestação, quem fez a solicitação de troca de titularidade foi uma pessoa diferente da inquilina assinante do contrato de aluguel, o que impediria, por óbvio, a troca de titularidade (...) Analisando tais provas, conclui-se que as cobranças seriam referentes ao consumo da família da autora e, portanto, devidas”, observa a sentença, grifando que não foi vislumbrado nenhum ato indevido pela concessionária.

A sentença esclarece que a troca de titular não ocorreu porque foi solicitada por pessoa estranha ao contrato de locação que não conseguiu comprovar seu vínculo com o imóvel. “No que concerne aos danos morais a Constituição Federal de 1988 consagrou a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, além da indenização pelo dano moral decorrente de sua violação. Com efeito, é importante observar, contudo, a preocupação acerca da grande quantidade de indenizações por danos morais pleiteadas perante o Judiciário quando, na verdade, não há qualquer dano moral indenizável”, finaliza a sentença, negando os pedidos da parte autora.

Concessionária deve indenizar cliente que sofreu aumento exorbitante em contas de água

Uma sentença proferida pelo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) a indenizar uma cliente que sofreu aumentos abusivos nas tarifas de água. A sentença confirma a liminar concedida no decorrer do processo, na qual a concessionária deve ressarcir a cliente em 3 mil reais a título de danos morais. Narra a autora que mora sozinha e sua média de consumo sempre foi em torno de 50 reais.

Em dezembro de 2019, a requerida realizou a substituição do hidrômetro da residência da consumidora, sendo que, durante a troca, o funcionário informou que o cano localizado no interior da caixa teria ficado curto, podendo ocorrer futuramente um rompimento e, por esse motivo, outra equipe iria ao local para corrigir o problema. Contudo, somente após alguns meses, funcionários da CAEMA estiveram novamente no local, mas, mais uma vez, foram embora sem resolver a situação.

Posteriormente, a consumidora relatou que recebeu algumas contas em valores exorbitantes, de R\$19.652,98, R\$19.849,71 e R\$38.442,10, acrescentando que no dia 11 de setembro de 2020 houve a interrupção do fornecimento de água em sua residência por conta do rompimento da tubulação na caixa do hidrômetro, que ocorreu justamente pela ausência de providências por parte da Companhia quanto ao problema já identificado pelos seus próprios funcionários.

Diante disso, a mulher afirmou que toda a situação lhe causou enorme transtorno e prejuízos, pois além das cobranças em valores completamente diversos do seu consumo, ficou sem um serviço essencial, sendo compelida a pedir ajuda a vizinhos e parentes para a realização de tarefas básicas do dia a dia. Dessa forma, requereu junto à Justiça o restabelecimento do fornecimento de água, além de se abster de efetuar o corte no fornecimento de água em razão das faturas em discussão, o refaturamento das contas, bem como o recebimento de uma indenização por danos morais. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

Na contestação, representantes da concessionária argumentaram que não houve a prática de qualquer ato ilícito capaz de ensejar o dever de indenizar, devendo a ação ser julgada improcedente, tendo em vista a unidade da demandante não possuir hidrômetro, sendo esta a razão das cobranças de tarifa mínima, mas em dezembro de 2019 houve a instalação do equipamento e a partir de então o consumo passou a ser faturado em conformidade com a medição. Complementam que a autora entrou em contato para informar sobre um vazamento na unidade, cujo problema foi solucionado. Ainda, relatou que as faturas de competência 07/2020 a 10/2020 foram devidamente corrigidas, ressaltando que as cobranças em discussão foram decorrentes do vazamento ocorrido na unidade.

FALHA DA RÉ

“Cumpre registrar que o objeto da presente demanda será dirimido no âmbito probatório, à luz do Código de Defesa do Consumidor (...) Observa-se que a requerida não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar a regularidade das cobranças ou da suspensão do serviço de água, ao passo que a requerente colacionou documentos por meio dos quais é possível constatar que, de fato, os valores cobrados nas contas de

julho/2020 em diante estão em desacordo com sua média de consumo, e que a falta de água em sua residência foi proveniente do problema no serviço realizado anteriormente pela própria empresa ré”, ponderou a sentença.

A Justiça citou que a própria requerida afirmou na defesa que os valores das contas em questão não estavam corretos, tanto que foram corrigidos posteriormente à resolução do problema do vazamento, passando a constar a tarifa mínima. “Desse modo, entende-se que os pedidos merecem ser acolhidos em parte, notadamente, no que diz respeito aos danos morais pleiteados, pois em relação às demais obrigações, a saber, restabelecimento do fornecimento de água e refaturamento das contas, isso já foi feito pela via administrativa, conforme ordens de serviço e faturas que foram anexadas com a peça de defesa”, finalizou.

Uber do Brasil pode negar cadastro de motorista sem precisar justificar

A empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda não é obrigada a justificar as negativas de cadastro de motoristas em sua plataforma. Este foi o entendimento de sentença proferida na 1ª Vara Cível de São Luís. A sentença é resultado de ação movida por um homem, inconformado por ter o cadastro junto à Uber negado. Na ação, de obrigação de fazer e de danos morais, ele alegou que postulou junto à requerida a inscrição como motorista de aplicativo, tendo sido surpreendido pela recusa da ré à sua solicitação, sem qualquer justificativa.

Na ação judicial, o autor pediu pela concessão de liminar em caráter de urgência determinando que a requerida efetuassem seu cadastro como motorista em sua plataforma e, por fim, a confirmação da liminar de urgência e a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais. De pronto, a Justiça indeferiu o pedido de liminar. Quando citada, a empresa ré argumentou que recusou a solicitação formulada em virtude de ter verificado a existência de ação penal em seu desfavor do requerente.

Afirmou, ainda, que mesmo que não houvesse tal justificativa, não poderia ser obrigada a contratar com alguém que não deseja, em razão do princípio da autonomia da vontade, razão pela qual não há que se falar em indenização por dano moral. “No mérito, versa a presente demanda acerca da possibilidade de a requerida recusar solicitações de cadastro como motorista em sua plataforma. (...) No caso em tela, alega o requerente que a recusa da requerida em efetuar seu cadastro como motorista na plataforma foi injustificada, razão pela qual pleiteou sua inclusão na referida plataforma e a indenização pelos danos morais alegadamente sofridos”, analisa a sentença.

LIBERDADE DE CONTRATAR

A Justiça entendeu que a requerida, por se tratar de empresa privada, não pode ser obrigada a contratar quem quer que seja e muito menos possui o dever legal de justificar suas negativas de contratação de prestação de serviços àqueles que solicitam, em virtude de sua autonomia privada e liberdade de contratar, assegurados constitucionalmente e infraconstitucionalmente. “Desta forma, não deve prosperar a alegação de recusa injustificada da solicitação da parte autora, tendo em vista que a requerida sequer é obrigada a justificar as negativas de cadastro de motoristas em sua plataforma, conforme acima delineado”, ressalta, citando decisões semelhantes de outros tribunais.

A sentença explica que a recusa do cadastro foi informada ao autor por meio de e-mail, desprovido de qualquer conteúdo que abalasse a honra do requerente, conforme consta no processo, não tendo sido verificada a ocorrência de nenhuma situação vexatória, que ofendesse a honra, imagem, ou outro direito da personalidade do requerente. “Assim, não tendo sido verificada a prática de ato ilícito por parte da requerida, não há que se falar em condenação dessa a obrigação de fazer ou a arcar com indenização por danos morais”, finalizou, decidindo por não acolher os pedidos do autor.

VIDEOCONFERÊNCIA: Vara de Santa Luzia mantém audiências com réus presos.

A realização de audiências de processos criminais com réus presos, já designadas até o dia 30 de abril, foi mantida na 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia. As audiências de processos com os réus poderão ser realizadas com auxílio de sistema de videoconferência.

A secretaria judicial enviará o link de acesso às partes, advogados e representantes do Ministério Público, bem como informará a unidade prisional para apresentação do preso na data e horário, pelo sistema de videoconferência, em sala na própria unidade prisional, ficando dispensada sua apresentação pessoal quando possível a apresentação por videoconferência.

As demais audiências que não envolvam pessoas custodiadas, designadas até o dia 31 de março de 2021, em processos cíveis ou criminais, devem ser canceladas pela vara no sistema (Themis e/ou PJE), juntando certidão informativa ao processo e retornando os autos conclusos ao juiz competente.

O atendimento às partes, advogados e rodízio dos servidores serão realizados conforme as normas estabelecidas na Portaria-GP - 281/2021, de 13 de abril, cabendo ao secretário judicial a organização, agendamento de atendimentos e escala dos servidores.

A determinação foi divulgada pela juíza de direito da 2ª Vara e diretora do Fórum da Comarca de Santa Luzia, Ivna Cristina De Melo Freire, na Portaria-TJ - 1429/2021 e comunicada à Promotoria de Justiça, Delegacia de Polícia Civil e à subseção da OAB em Santa Inês.

A juíza justificou, no documento, a necessidade de reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus (Covid-19), preservando a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores, advogados, demais carreiras jurídicas e jurisdicionados.

Instalada a Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís

Magistrado que responderá temporariamente pela unidade é o juiz auxiliar Luiz Carlos Licar Pereira.

Instalada a Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís

Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), no Centro de São Luís. (Foto: Divulgação / TJ-MA)

SÃO LUÍS - O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargador Lourival Serejo, anunciou, durante sessão plenária jurisdicional por videoconferência, nessa quarta-feira (14), a instalação da Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís, criada pela Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2019, e autorizada conforme Resolução nº 23, de 4 de abril de 2020. O presidente convidou o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, a indicar o nome do magistrado que responderá temporariamente pela unidade, ocasião em que anunciou o nome do juiz auxiliar Luiz Carlos Licar Pereira.

O desembargador Lourival Serejo explicou que todas as instalações estão prontas, no Fórum da capital, e destacou que a instalação da Vara Agrária deve-se muito ao grande empenho do ex-presidente do TJ-MA, desembargador Joaquim Figueiredo, cujo entendimento é de que "a Vara Agrária é o melhor caminho para promover e dar celeridade aos julgamentos dos processos que tratam de conflitos fundiários, conciliando e julgando os dissídios coletivos que tratem de demandas relativas à propriedade, posse e uso da terra".

O desembargador Paulo Velten ressaltou que a instalação da unidade é o cumprimento de uma promessa constitucional, desde 1988, de que todas as unidades da Federação possuíssem um vara agrária. Ao indicar o juiz auxiliar Luiz Carlos Licar Pereira, lembrou que é, entre os auxiliares, o que está muito próximo de ser titularizado na capital.

No entendimento do corregedor-geral da Justiça, a expectativa é de que, após a instalação e a verificação do quantitativo de processos submetidos ao juiz, possa, eventualmente, ser ampliada a competência da unidade para os conflitos que ocorrem nas cidades. O desembargador disse que é muito difícil, hoje, identificar com clareza o que é conflito rural daquilo que é conflito urbano. Lembrou que a proposta é para momento posterior, após verificar que há um volume de processos ainda diminuto para o magistrado que vai ficar à frente da unidade.

Por fim, o presidente Lourival Serejo pediu ao diretor-geral Mário Lobão para ler a ata de instalação da Vara Agrária, o que foi feito e acompanhado pelos demais membros da Corte.

Instalada a Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís

Magistrado que responderá temporariamente pela unidade é o juiz auxiliar Luiz Carlos Licar Pereira.

Instalada a Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís

Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), no Centro de São Luís. (Foto: Divulgação / TJ-MA)

SÃO LUÍS - O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargador Lourival Serejo, anunciou, durante sessão plenária jurisdicional por videoconferência, nessa quarta-feira (14), a instalação da Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís, criada pela Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2019, e autorizada conforme Resolução nº 23, de 4 de abril de 2020. O presidente convidou o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, a indicar o nome do magistrado que responderá temporariamente pela unidade, ocasião em que anunciou o nome do juiz auxiliar Luiz Carlos Licar Pereira.

O desembargador Lourival Serejo explicou que todas as instalações estão prontas, no Fórum da capital, e destacou que a instalação da Vara Agrária deve-se muito ao grande empenho do ex-presidente do TJ-MA, desembargador Joaquim Figueiredo, cujo entendimento é de que "a Vara Agrária é o melhor caminho para promover e dar celeridade aos julgamentos dos processos que tratam de conflitos fundiários, conciliando e julgando os dissídios coletivos que tratem de demandas relativas à propriedade, posse e uso da terra".

O desembargador Paulo Velten ressaltou que a instalação da unidade é o cumprimento de uma promessa constitucional, desde 1988, de que todas as unidades da Federação possuíssem um vara agrária. Ao indicar o juiz auxiliar Luiz Carlos Licar Pereira, lembrou que é, entre os auxiliares, o que está muito próximo de ser titularizado na capital.

No entendimento do corregedor-geral da Justiça, a expectativa é de que, após a instalação e a verificação do quantitativo de processos submetidos ao juiz, possa, eventualmente, ser ampliada a competência da unidade para os conflitos que ocorrem nas cidades. O desembargador disse que é muito difícil, hoje, identificar com clareza o que é conflito rural daquilo que é conflito urbano. Lembrou que a proposta é para momento posterior, após verificar que há um volume de processos ainda diminuto para o magistrado que vai ficar à frente da unidade.

Por fim, o presidente Lourival Serejo pediu ao diretor-geral Mário Lobão para ler a ata de instalação da Vara Agrária, o que foi feito e acompanhado pelos demais membros da Corte.

TRIVIAL VARIADO

A juíza coordenadora do Núcleo de Registro Civil de Nascimento da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, Jaqueline Reis Caracas, foi expositora, na tarde de ontem, no Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância - Região Nordeste.

No capítulo: o evento é promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Poder Judiciário de Pernambuco. E segue até hoje, em formato virtual, com o objetivo é sensibilizar os profissionais do Sistema de Justiça da Região Nordeste sobre a importância do Marco Legal da Primeira Infância.

Comarca de Barão de Grajaú abre inscrições para Peritos na segunda-feira (19)

16/04/2021 03:03:00

O Poder Judiciário da Comarca de Barão de Grajaú abre, a partir da próxima segunda-feira (19), processo seletivo para admissão de médicos. Os profissionais habilitados deverão trabalhar como peritos, principalmente, em processos de natureza previdenciária que tramitam na unidade judicial. Conforme o Edital 02/2021 publicado, a seleção será conduzida pelo juiz titular David Mourão Meneses, que citou sobre a inexistência de peritos cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para atuação na comarca.

No documento, o magistrado leva em consideração a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mencionados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o disposto em artigos do Código de Processo Civil que cita que, na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo Tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

INSCRIÇÕES VIA EMAIL

O Edital abre inscrições para médicos interessados em atuar como perito nos processos em curso na Comarca de Barão de Grajaú, pelo prazo de dois anos, a partir da data da homologação dos candidatos selecionados. O juiz David Meneses ressalta que as inscrições serão feitas, exclusivamente, através do e-mail institucional vara1_bgra@tjma.jus.br, no período compreendido entre os dias 19 e 30 de abril de 2021.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar declaração de interesse em atuar como peritos médicos nos processos em curso na comarca, pelo prazo de dois anos, informar endereço profissional, e-mail, telefone celular com Whatsapp, bem como apresentar declaração de disponibilidade de local profissional para realização das perícias respectivas, tendo-se em vista que não poderão ser realizadas no Fórum de Justiça de Barão de Grajaú.

Deverão, ainda, juntar diplomas de conclusão de curso e de especialidade médica, apresentar declaração emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina acerca da existência (ou não) de processo administrativo disciplinar em curso ou julgado a seu respeito e, por fim, juntar certidões de antecedentes criminais das Justiça Estadual e Federal do seu domicílio e da Comarca de Barão de Grajaú.

O Edital observa que o pagamento dos serviços eventualmente prestados será de responsabilidade das partes, do Estado do Maranhão ou da União, conforme o caso, após fixação do juiz, sempre obedecendo o disposto no artigo 465 do Código de Processo Civil e o teor da Resolução nº 575, de 22 de agosto de 2019, do Conselho da Justiça Federal (e posteriores alterações eventuais).

O magistrado determinou o envio de cópias do documento à Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, bem

como a colocação do mesmo no quadro de avisos do Fórum de Barão de Grajaú.

Conta de luz deve ter como titular locatário que assinou contrato ou pessoa ligada ao imóvel

A solicitação para troca de titularidade na conta de luz só pode ser feita por pessoa que não seja estranha ao contrato de locação ou que comprove algum vínculo com o imóvel ou com o contrato de locação. O 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo entendeu desta forma ao decidir uma causa favorável à Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A.

Na ação, de pedido de danos morais e materiais, a parte autora informou ser proprietária de um imóvel que foi alugado para uma mulher em junho de 2020, e o contrato de locação estabelece ser obrigação do locatário a troca de titularidade da conta de energia.

A locatária informou que tentou trocar a titularidade, mas teve seu pedido negado em todas as vezes que solicitou sob argumento que teria débitos na unidade consumidora, os quais deveriam ser quitados antes da troca de titular. Afirmou, ainda, que os débitos são do antigo inquilino e foi forçado a quitá-los, o que lhe causou danos materiais. Em contrapartida, a concessionária ré argumentou que as negativas se deram porque a solicitação inicial estava em nome de uma pessoa estranha ao contrato de locação e não demonstrava ter nenhum vínculo com o imóvel ou com o referido contrato.

A Equatorial frisou que se a unidade consumidora tem débitos em aberto, o novo titular tem a opção de escolher se assume os débitos relacionados ou se não quer assumi-los, não havendo qualquer impedimento na troca de titularidade por isso. A empresa afirma que não pode ser condenada a devolver quantias em dobro ao autor, uma vez que os pagamentos decorreram do uso da energia elétrica no local, não se tratando de cobrança indevida. Por fim, pediu pela improcedência da ação.

"Indo direto ao mérito, a controvérsia reside em reconhecer o direito ou não a existência dos alegados danos morais e materiais sofridos pelo reclamante (...) O autor alega que sua inquilina não conseguiu realizar a troca de titularidade, pois foi cobrada por valores que supostamente estariam em aberto e seriam referentes ao antigo inquilino", discorre a sentença.

AUTOR SEM RAZÃO

A Justiça ressalta que, analisando os documentos juntados ao processo, ficou constatado que as alegações da autora não merecem prosperar. "Pelos documentos juntados com a contestação, quem fez a solicitação de troca de titularidade foi uma pessoa diferente da inquilina assinante do contrato de aluguel, o que impediria, por óbvio, a troca de titularidade (...) Analisando tais provas, conclui-se que as cobranças seriam referentes ao consumo da família da autora e, portanto, devidas", observa a sentença, grifando que não foi vislumbrado nenhum ato indevido pela concessionária.

A sentença esclarece que a troca de titular não ocorreu porque foi solicitada por pessoa estranha ao contrato de locação que não conseguiu comprovar seu vínculo com o imóvel. "No que concerne aos danos morais a Constituição Federal de 1988 consagrou a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, além da indenização pelo dano moral decorrente de sua violação. Com efeito, é importante observar, contudo, a preocupação acerca da grande quantidade de indenizações por danos morais pleiteadas perante o Judiciário quando, na verdade, não há qualquer dano moral indenizável", finaliza a sentença, negando os pedidos da parte autora.

Concessionária deve indenizar cliente que sofreu aumento exorbitante em contas de água

16/04/2021 02:02:00

Uma sentença proferida pelo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) a indenizar uma cliente que sofreu aumentos abusivos nas tarifas de água. A sentença confirma a liminar concedida no decorrer do processo, na qual a concessionária deve ressarcir a cliente em 3 mil reais a título de danos morais. Narra a autora que mora sozinha e sua média de consumo sempre foi em torno de 50 reais.

Em dezembro de 2019, a requerida realizou a substituição do hidrômetro da residência da consumidora, sendo que, durante a troca, o funcionário informou que o cano localizado no interior da caixa teria ficado curto, podendo ocorrer futuramente um rompimento e, por esse motivo, outra equipe iria ao local para corrigir o problema. Contudo, somente após alguns meses, funcionários da CAEMA estiveram novamente no local, mas, mais uma vez, foram embora sem resolver a situação.

Posteriormente, a consumidora relatou que recebeu algumas contas em valores exorbitantes, de R\$19.652,98, R\$19.849,71 e R\$38.442,10, acrescentando que no dia 11 de setembro de 2020 houve a interrupção do fornecimento de água em sua residência por conta do rompimento da tubulação na caixa do hidrômetro, que ocorreu justamente pela ausência de providências por parte da Companhia quanto ao problema já identificado pelos seus próprios funcionários.

Diante disso, a mulher afirmou que toda a situação lhe causou enorme transtorno e prejuízos, pois além das cobranças em valores completamente diversos do seu consumo, ficou sem um serviço essencial, sendo compelida a pedir ajuda a vizinhos e parentes para a realização de tarefas básicas do dia a dia. Dessa forma, requereu junto à Justiça o restabelecimento do fornecimento de água, além de se abster de efetuar o corte no fornecimento de água em razão das faturas em discussão, o refaturamento das contas, bem como o recebimento de uma indenização por danos morais. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

Na contestação, representantes da concessionária argumentaram que não houve a prática de qualquer ato ilícito capaz de ensejar o dever de indenizar, devendo a ação ser julgada improcedente, tendo em vista a unidade da demandante não possuir hidrômetro, sendo esta a razão das cobranças de tarifa mínima, mas em dezembro de 2019 houve a instalação do equipamento e a partir de então o consumo passou a ser faturado em conformidade com a medição. Complementam que a autora entrou em contato para informar sobre um vazamento na unidade, cujo problema foi solucionado. Ainda, relatou que as faturas de competência 07/2020 a 10/2020 foram devidamente corrigidas, ressaltando que as cobranças em discussão foram decorrentes do vazamento ocorrido na unidade.

FALHA DA RÉ

"Cumprir registrar que o objeto da presente demanda será dirimido no âmbito probatório, à luz do Código de

Defesa do Consumidor (...) Observa-se que a requerida não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar a regularidade das cobranças ou da suspensão do serviço de água, ao passo que a requerente colacionou documentos por meio dos quais é possível constatar que, de fato, os valores cobrados nas contas de julho/2020 em diante estão em desacordo com sua média de consumo, e que a falta de água em sua residência foi proveniente do problema no serviço realizado anteriormente pela própria empresa ré", ponderou a sentença.

A Justiça citou que a própria requerida afirmou na defesa que os valores das contas em questão não estavam corretos, tanto que foram corrigidos posteriormente à resolução do problema do vazamento, passando a constar a tarifa mínima. "Desse modo, entende-se que os pedidos merecem ser acolhidos em parte, notadamente, no que diz respeito aos danos morais pleiteados, pois em relação às demais obrigações, a saber, restabelecimento do fornecimento de água e refaturamento das contas, isso já foi feito pela via administrativa, conforme ordens de serviço e faturas que foram anexadas com a peça de defesa", finalizou.

CGJ-MA realizará força-tarefa para atualizar informações sobre cartórios extrajudiciais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou uma inspeção a distância, por meio de plataforma virtual de videoconferência, no dia 9 de abril, das 14h às 16h, com o objetivo de verificar o funcionamento da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão na fiscalização do serviço extrajudicial.

Após a inspeção, foi determinada a atualização das informações relacionadas às serventias extrajudiciais no Programa Justiça Aberta, do CNJ. Segundo a coordenadora das serventias da CGJ-MA, Jaciara Rodrigues, será criada uma força-tarefa para realizar o saneamento das informações do Programa Justiça Aberta e posterior encaminhamento para a base de dados do CNJ.

A pauta da reunião da inspeção entre autoridades do CNJ, Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão tratou da apresentação das atribuições da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Notariais e de Registro (CONR) do CNJ, do Sistema de Registro de Imóveis (SREI), dos concursos de outorga de delegação e lista de vacância das serventias extrajudiciais e do Programa Justiça Aberta, dentre outras informações solicitadas pela equipe de inspeção.

Os trabalhos de inspeção foram delegados ao desembargador Marcelo Martins Berthe, coordenador da equipe de inspeção, e à juíza Maria Paula Cassone Rossi, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme a Portaria-CNJ nº 27, de 25 de março de 2021, pela ministra Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional do Poder Judiciário.

Participaram da sessão de inspeção a ministra Maria Thereza de Assis Moura (CNJ), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo; o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten; as juízas auxiliares Sara Gama (serventias extrajudiciais) e Sônia Amaral; o diretor da secretaria da CGJ-MA, Carlos Anderson Ferreira; a chefe de gabinete, Lêda Nascimento; a chefe da assessoria jurídica, Michelle Silva Costa; a coordenadora das Serventias Extrajudiciais, Jaciara Santos Rodrigues; a supervisora do setor de prestação de contas dos delegatários interinos, Delza Abreu Silva; o chefe da Divisão de Correições e Inspeções, João Paulo Cordeiro, e servidores do CNJ e da CGJ-MA.

JUSTIÇA ABERTA

O Programa Justiça Aberta, do CNJ, reúne e disponibiliza, na internet, dados estatísticos fornecidos pelos magistrados e secretarias judiciais de todo o país. Periodicamente, os dados são conferidos pela Corregedoria Nacional de Justiça por amostragem. Eventuais impropriedades podem ser comunicadas por qualquer interessado à Corregedoria Nacional de Justiça pelo e-mail justica.aberta@cnj.jus.br.

Na área extrajudicial, o programa inclui informações sobre cartórios cadastrados e ativos, hospitais e

registradores interligados e relatórios por especialidades e ranking de arrecadação por estado.

Segundo informações do programa, o Maranhão possui 291 cartórios extrajudiciais cadastrados e ativos, dos quais 52 estão com pendências nas informações sobre os atos praticados e arrecadações no segundo semestre de 2020.